



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 09 de setembro de 2020.

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019 - Processo Eletrônico TC-03974/16 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício 2015, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba à Câmara Municipal de Piancó, para se pronunciar sobre parecer prévio emitido por aquela Corte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – VEREADO JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, nos termos do art. 18, VII da Lei Orgânica do Município de Piancó, c/c o art. 22, §1º, II, alínea “P”, art. 53, §1º e o art. 102 e seguintes todos do Regimento Interno da Câmara

CONSIDERANDO, o recebimento dos autos do Processo Administrativo nº 013/2019 - Processo Eletrônico TC-03974/16 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício 2015, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, após regular tramitação nas comissões pertinentes.

CONSIDERANDO, que a Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária deliberou pelo acatamento do parecer PPL – TC 00183/18 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que encaminhou posição CONTRÁRIA à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, referente ao exercício de 2015;

CONSIDERANDO, que da decisão da comissão, restou produzido o Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2020 (art. 102, §2º do Regimento Interno), tendo também parecer favorável da Comissão de Organização, Legislação e Justiça, atestando a legalidade da matéria.

CONSIDERANDO, que conforme constam nos autos, o interessado encontra-se assistido por Defensor Dativo o Dr. Francisco Leite Minervino – OAB/PB nº 5090 e teve sua defesa regularmente apresentada, tanto escrita quando oral.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, mesmo com o notificado possuindo defesa constante nos autos, facultará espaço ao notificado para manifestar-se quando do julgamento do referido processo administrativo;

CONSIDERANDO, que cabe à presidência designar as matérias a serem incluídas na Ordem do Dia das sessões desta Casa (art. 22, §1º, II, alínea “P” e art. 53, §1º do Regimento Interno);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 09 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo Ilustre Defensor Dativo Dr. Francisco Leite Minervino OAB/PB nº 5090, no dia 08/09/2020, solicitando desta Presidência que não inclua na pauta da Sessão Ordinária do dia 10/09/2020 a deliberação do Processo Administrativo nº 013/2019 - Processo Eletrônico TC-03974/16 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício de 2015 constante do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2020, alegando problemas de ordem pessoal e, em consequente, que seja a deliberação realizada na Sessão Ordinária do dia 17/09/2020;

CONSIDERANDO, o deferimento do pedido por esta presidência, deixando evidente o desejo de que a defesa do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda seja exercida da forma mais sólida possível;

PELA PRESENTE, em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme redação extraída da Carta Magna, em seu art. 5º, inciso LV, **NOTIFICA o Ex-Prefeito Sr. FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**, que a deliberação do Processo Administrativo nº 013/2019 - Processo Eletrônico TC-03974/16 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício 2015 constante do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2020, não mais ocorrerá na Sessão Ordinária do dia 10/09/2020, **ficando definida a Sessão Ordinária do dia 17/09/2020**, a pedido do Defensor Dativo, como data para deliberação, às 19h, na sede da Câmara Municipal de Piancó, situada a rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB, para, querendo, apresentar defesa oral na sessão, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído.

É imperioso esclarecer que fica facultado ao **NOTIFICADO** o acesso à integralidade dos autos do processo administrativo em questão, bastando, para tanto, que solicite através do endereço de e-mail camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com ou pessoalmente e/ou através de procurador legalmente constituído, na sede da Câmara no endereço: Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB.

Piancó-PB, 09 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 09 de setembro de 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019 - Processo Eletrônico TC-04089/15 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício 2014, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba à Câmara Municipal de Piancó, para se pronunciar sobre parecer prévio emitido por aquela Corte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – VEREADO JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, nos termos do art. 18, VII da Lei Orgânica do Município de Piancó, c/c o art. 22, §1º, II, alínea “P”, art. 53, §1º e o art. 102 e seguintes todos do Regimento Interno da Câmara

CONSIDERANDO, o recebimento dos autos do Processo Administrativo nº 015/2019 - Processo Eletrônico TC-04089/15 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício 2014, de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, após regular tramitação nas comissões pertinentes.

CONSIDERANDO, que a Comissão de Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária deliberou pelo acatamento do parecer PPL – TC 00334/18 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que encaminhou posição CONTRÁRIA à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, referente ao exercício de 2014;

CONSIDERANDO, que da decisão da comissão, restou produzido o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2020 (art. 102, §2º do Regimento Interno), tendo também parecer favorável da Comissão de Organização, Legislação e Justiça, atestando a legalidade da matéria.

CONSIDERANDO, que conforme constam nos autos, o interessado encontra-se assistido por Defensor Dativo o Dr. Francisco Leite Minervino – OAB/PB nº 5090 e teve sua defesa regularmente apresentada, tanto escrita quando oral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 09 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, mesmo com o notificado possuindo defesa constante nos autos, facultará espaço ao notificado para manifestar-se quando do julgamento do referido processo administrativo;

CONSIDERANDO, que cabe à presidência designar as matérias a serem incluídas na Ordem do Dia das sessões desta Casa (art. 22, §1º, II, alínea “P” e art. 53, §1º do Regimento Interno);

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo Ilustre Defensor Dativo Dr. Francisco Leite Minervino OAB/PB nº 5090, no dia 08/09/2020, solicitando desta Presidência que não inclua na pauta da Sessão Ordinária do dia 10/09/2020 a deliberação do Processo Administrativo nº 015/2019 - Processo Eletrônico TC-04089/15 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício de 2014 constante do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2020, alegando problemas de ordem pessoal e, em consequente, que seja a deliberação realizada na Sessão Ordinária do dia 17/09/2020;

CONSIDERANDO, o deferimento do pedido por esta presidência, deixando evidente o desejo de que a defesa do Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda seja exercida da forma mais sólida possível;

PELA PRESENTE, em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme redação extraída da Carta Magna, em seu art. 5º, inciso LV, **NOTIFICA o Ex-Prefeito Sr. FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**, que a deliberação do Processo Administrativo nº 015/2019 - Processo Eletrônico TC-04089/15 – Prestação de Contas do Município de Piancó/PB – Exercício 2014 constante do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2020, não mais ocorrerá na Sessão Ordinária do dia 10/09/2020, **ficando definida a Sessão Ordinária do dia 17/09/2020**, a pedido do Defensor Dativo, como data para deliberação, às 19h, na sede da Câmara Municipal de Piancó, situada a rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB, para, querendo, apresentar defesa oral na sessão, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído.

É imperioso esclarecer que fica facultado ao **NOTIFICADO** o acesso à integralidade dos autos do processo administrativo em questão, bastando, para tanto, que solicite através do endereço de e-mail camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com ou pessoalmente e/ou através de procurador legalmente constituído, na sede da Câmara no endereço: Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/PB de 5 de Maio de 1977.

Ano XL - Edição Extra, 09 de setembro de 2020.

Piancó-PB, 09 de setembro de 2020.

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ